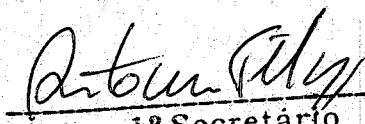




LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 15/12

Em, 06/02/12


1º Secretário

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus municipais, intermunicipais e interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhadas de mensagens educativas com a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e acerca da infração de jogar lixo nas rodovias e estradas.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, por coletivo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de
Sessões, em 01 de fevereiro de 2012.

Fábio Novo
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

Basta adentrar em qualquer ônibus para se perceber a quantidade de lixo jogada no piso, atraindo insetos, tornando o ambiente desagradável e insalubre. Nas viagens intermunicipais e interestaduais o problema é ainda maior, visto serem percursos mais longos, com os passageiros permanecendo bem mais tempo no interior dos veículos.

Como efeito da inexistência de recipientes coletores de lixo nos ônibus, os passageiros (de maneira irresponsável) lançam os detritos nas vias públicas e estradas, que além de poluir o ambiente, podem atingir transeuntes e outros veículos.

Nada se justifica esta atitude dos passageiros, tanto pelo dano que causará ao meio ambiente, quanto pelo risco de levará aos usuários.

A instalação de lixeiras nesses ônibus, uma ação simples e barata, tornará, sem dúvida, as viagens mais agradáveis e contribuirá para a manutenção da limpeza das áreas públicas e a incolumidade das pessoas.

Diariamente, equipes do DER e das empresas concessionárias retiram objetos jogados pelos usuários que esbanjam desrespeito ao meio ambiente, à própria segurança e a de seus semelhantes.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

A poluição gerada pelo lixo modifica o meio ambiente, altera seus processos naturais e causa impactos devastadores como, por exemplo, grandes enchentes por entupimento de bueiros, assoreamento de rios, transmissão de doenças, degradação do solo e muitos outros.

Cabe salientar que jogar lixo pela janela do veículo é infração ao artigo 172 do Código Nacional de Trânsito, correspondendo à infração média e multa.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09 / 02 / 12

Chagas
Venâncio de Maria Alves Velho
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado Margarida
Costa

para relatar.

Em 27 / 02 / 12

Albuquerque
Secretaria Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº ____/2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 15/2012.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E/OU CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INSTALAR RECIPIENTES COLETORES DE LIXO NO INTERIOR DOS COLETIVOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A FIM DE APERFEIÇOAR O PROJETO DE LEI EM ANÁLISE. PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.

Referencias Legislativas:

CE - Art. 22,V.

CE – Art. 189 – parágrafo único.

LO – 5.850/2009 – Art. 2º.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 15/2012, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo, que **OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E/OU CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INSTALAR**

RECIPIENTES COLETORES DE LIXO NO INTERIOR DOS COLETIVOS, ACOMPANHADOS DE MENSAGENS EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verifica-se no bojo do sobredito projeto de lei que o seu escopo é promover a preservação ambiental através de políticas públicas voltadas para a conscientização e a instalação de recipientes coletores de lixo nos ônibus coletivos.

Projeto de Lei proposto em 06 de fevereiro de 2012 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do artigo 34, I, do Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

A matéria abordada na ementa da Proposição em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa do Estado do Piauí, pois versa corretamente sobre as empresas permissionárias de transporte **intermunicipal e interestadual**.

Porém, em desacordo com mencionada ementa, o art. 1º da Proposição traz o transporte municipal em sua descrição além dos transportes concernentes às esferas já aludidas.

Entretanto, com a inclusão dos ônibus municipais no conteúdo do art. 1º, o projeto de lei em análise alcança competência privativa aos municípios, tendo em vista que a Constituição Estadual em seu art. 22, V, estabelece que **competete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**.

O artigo 189 da Constituição do Estado do Piauí institui em seu parágrafo único que as empresas cessionárias e permissionárias de serviços públicos sujeitam-se a permanente controle e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução de serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários.

Na mesma esteira, a Lei Ordinária nº 5.850 de 01 de julho de 2009, em seu art. 2º, caput, estabelece que compete ao Estado do Piauí explorar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar, executar, delegar, extinguir, reverter, encampar e controlar a prestação de serviços públicos relativa ao Sistema de **Transporte Intermunicipal**.

Da mesma forma, a previsão legal contida no art. 78 do Código Tributário Nacional autoriza a possibilidade da aplicação de multa em razão de inobservância da lei. Tal previsão existe em decorrência do poder de polícia outorgado ao Estado.

Assim, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei ora analisado, no entanto, visando evitar possíveis inconstitucionalidades, bem como aperfeiçoar suas disposições, apresento a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus intermunicipais ou interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos veículos,

acompanhados de mensagens educativas objetivando a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e informando sobre a infração penal contida no ato de jogar lixo nas rodovias e estradas.

III. CONCLUSÃO

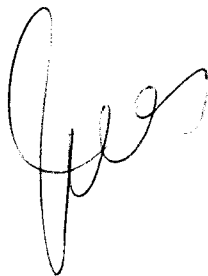
Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº 15/2012, com emendas, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. É o parecer.

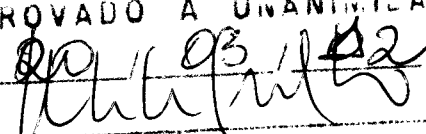
Sala das Comissões, aos 20 de março de 2012.

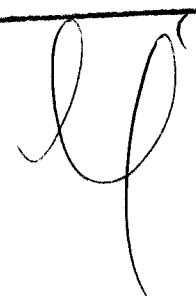


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

Obs: Com a modificação da Dep
margarete.



APROVADO A UNANIMIDADE:	
em, <u>20</u>	<u>23</u> <u>12</u>
	
Presidente da Comissão de	
<u>Justiça</u>	





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 20 / 03 / 12

Elwagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

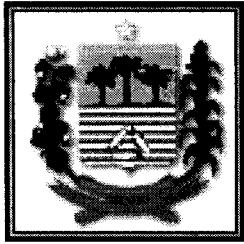
GESSIVALDO CAVALCANTE

para assinar.

Em 21 / 03 / 12

Robson

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

Parecer nº ____/2012

DA COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLITICA ECONÔMICA, sobre o
Projeto de Lei nº 15/2012.

EMENTA: Projeto de lei.
Dispõe sobre a obrigatoriedade das
empresas permissionárias e/ou
concessionárias do transporte
intermunicipal e interestadual
instalar recipientes coletores de lixo
no interior dos coletivos,
acompanhados de mensagens
educativas para conscientização
sobre a preservação ambiental e dá
outras providencias. Inexistência de
vícios.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Proposição de Lei nº 15/2012, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo, que **obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providencias.**

Projeto de lei direcionado a preservação do meio ambiente através de políticas preventivas e educacionais voltadas para usuários de transporte público.

Este projeto passou pela comissão de Constituição e Justiça onde sofreu uma mudança para a devida adequação, passando a constar na sua ementa: **as empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus intermunicipais ou interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos veículos, acompanhados de mensagens educativas objetivando a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e informando sobre a infração penal contida no ato de jogar lixo nas rodovias e estradas.** Mudança esta proposta pela Deputada Estadual Margarete Coelho e aprovada pela comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Chegando então a comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica desta Assembléia.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria abordada não esta em desacordo com nenhuma norma vigente, bem como soma com normas já vigentes do setor do transporte, no que tange a proteção ambiental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, legalidade da proposição a fim de seguimento ao seu trâmite nesta Casa. É o Parecer.

Sala das Comissões, aos 28 de março de 2012.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

Relator

10.05.2012
FIBRENTES
Infraestrutura

